

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, AMIGOS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE LAJEADO, APADEV-LAJEADO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2017.

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E SUAS FINALIDADES

Art. 1 - A Associação dos Pais, Amigos e das Pessoas com Deficiência Visual de Lajeado ou, abreviadamente, APADEV - Lajeado, com sede na Rua Coelho Neto número 745, município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 6(seis) de maio de 2005 (dois mil e cinco), e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lajeado, em 6 (seis) de janeiro de 2006 (dois mil e seis), passa a reger-se pelo estatuto que segue, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art.2º - A Associação é uma entidade privada, com fito filantrópico, sem fins econômicos, de âmbito regional, tem por finalidade promover e integrar deficientes visuais (cegos e baixa-visão) de ambos os sexos e de todas as idades, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art.3º - Tem por finalidade:

- a) Promover a integração das pessoas com deficiência na família e na sociedade, através de qualificação profissional, promoções culturais, sociais e recreativas.
- b) Valorizar e estimular os potenciais, a responsabilidade e a formação do caráter.
- c) Promover a inclusão e integração social com respeito às diferenças e os direitos de equiparação de oportunidades necessárias a afirmação da cidadania.
- d) Participar de campanhas de prevenção das doenças dos olhos e da cegueira.
- e) Conscientizar a sociedade dos potenciais de trabalho. Combatendo preconceitos.
- f) Manter intercâmbio com entidade congêneres do estado, País e do Exterior, bem como, colaborar com entidades públicas ou privadas que visem objetivos idênticos ao desta associação.
- g) Criar ou estimular a criação de imprensa especial, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados a educação.
- h) Adotar outras iniciativas, tais como oficinas, cursos, seminários, etc. que funcionarão como qualificação e preparação profissional dos associados a verdadeira inclusão social.
- i) Destinar recursos pedagógicos para os usuários da APADEV-Lajeado, proporcionando melhor qualidade de vida.
- j) Destinar recursos financeiros que possibilitam e assegurem o aperfeiçoamento profissional dos (as) professores (as) e ou profissionais que desempenham atividades nesta associação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

CAPITULO II

l.c.

OAB/RS nº 40.046

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Para a admissão de um novo associado é necessário:

- a) Que a pessoa interessada contate com o presidente da Associação e então seja levado o seu nome para avaliação em reunião de diretoria;
- b) Que ele seja maior de idade, se menor acompanhado dos responsáveis;
- c) Que esteja de acordo com o que rege o Estatuto.

Artigo 6º - São motivos de eliminação ou suspensão do associado, a critério da diretoria ou da Assembleia Geral:

- a) Desobediência ao estatuto ou regulamentos da associação;
- b) Mau procedimento ou comportamento dentro da associação;
- c) Falta de participação das atividades da associação.

Artigo 7º - A readmissão é baseada nas condições seguintes:

- a) Se a exclusão foi causada por algum dos motivos expostos no artigo 6º, a readmissão fica a critério da Assembleia geral ou da diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, de acordo com o artigo 57 do Código Civil.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar e usufruir dos benefícios da associação;
- b) Votar, ser votado e dar opinião nas assembleias gerais seguindo o parágrafo único do Art. 10;
- c) Requerer sua demissão da Associação;
- d) Propor novos associados.

Parágrafo Único - O associado que quiser pedir sua demissão da Associação deverá apresentar pedido por escrito à diretoria e esta deverá informar à Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente suas anuidades;
- b) Desempenhar cargos ou comissões para que forem eleitos e nomeados, salvo causa justificada;
- c) Assistir as reuniões e assembleias;
- d) Observar e respeitar o estatuto;

Parágrafo único: participar e pagar a mensalidade desde o início do ano que ocorrerá a eleição;


Alessandra Alvares

OAB/RS nº 40.046

b.c.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, mediante edital de convocação fixado na sede da Associação no período de 15 dias antes de sua realização.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente a cada quatro anos no mês de outubro, para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A posse da nova diretoria dar-se-á, após a documentação estiver oficialmente registrado no cartório de pessoa jurídica, que coincide com o ano civil conforme o Art. 4º;

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada durante o ano, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de importância da associação com um quórum de maioria simples dos presentes, sendo convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos associados através de edital em primeira chamada com a participação de cinquenta por cento mais um dos associados presentes ou em segunda e última chamada trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14 - A diretoria reúne-se sempre que necessário e toda vez que for convocada pelo presidente ou por 1/5 dos membros.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer mensalidades que deverão vigorar durante o ano seguinte;
- c) Resolver os assuntos submetidos à sua apreciação e os casos não previstos neste estatuto;
- d) Discutir e aprovar o relatório da diretoria e o Balanço Geral do exercício anterior;
- e) Aprovar as contas;
- f) Alterar o estatuto;
- g) Definir os rumos da entidade;
- h) Deliberar sobre a destituição de administradores.
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados.

Parágrafo Único: Para todas as deliberações, inclusive as que se referem os incisos "d", "f" e "h", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.


D. C.
CIAB/RS nº 40.046

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa a Associação, sendo composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Secretário e Vice-Secretário;
- c) Tesoureiro e Vice Tesoureiro

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será pelo período de quatro (04) anos a se realizar a eleição no mês de outubro, sendo permitida a reeleição por mesmo período.

Artigo 18 - São encargos da Diretoria, coletivamente:

- a) Administrar a associação e todos os seus bens;
- b) Conceder admissão e demissão, readmissão e licença de associados;
- c) Reunir-se em sessão, ordinária para tratar do expediente e dos interesses sociais, e extraordinariamente todas as vezes que o presidente convocar;
- d) Permitir ou não que estranhos façam uso de objetos ou bens da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- f) Fazer nomeações para preenchimento de vagas na Diretoria, exceto o de Presidente, que será eleito por Assembleia Geral.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar sessões de diretoria, assembleia geral ou do Conselho Fiscal e dirigir trabalhos;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra nas sessões;
- c) Assinar juntamente com o secretário correspondências, ofícios, etc. e com o tesoureiro assinar os cheques e demais papéis referentes ao movimento financeiro da associação;
- d) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda nomear mandatário.
- e) Apresentar na sessão de posse da nova diretoria um relatório de sua administração e da situação da associação;
- f) Apresentar balancetes de toda a movimentação financeira da associação e os balanços, e um relatório analítico das atividades desenvolvidas.

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os nas tarefas pertinentes ao cargo.

Artigo 21 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas e o expediente;
- b) Redigir ofícios, assinar juntamente com o presidente e por ordem desde qualquer espécie de correspondência;
- c) Fazer todas as comunicações necessárias com os sócios e não sócios;
- d) Entregar no fim do mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário nos seus impedimentos, e auxilia-lo nas atividades do cargo.

Alexandra Oliveira
OAB/RS nº 40.046

10.6

Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar os rendimentos da associação, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria ou pelo presidente;
- c) Apresentar a diretoria balancetes semestrais e um balancete geral para juntar-se ao relatório o presidente;
- d) Assinar cheques e demais papéis referentes ao movimento financeiro da associação juntamente com o Presidente;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem pedidas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da tesouraria.

Artigo 24 - Ao Vice Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os nas tarefas do cargo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Diretoria, que compor se á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria, competindo-lhe o seguinte:

- a) Examinar balancetes, balanços e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Reunir-se em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou Assembleia Geral.

CAPITULO V

DA ECONOMIA - FUNDO SOCIAL

Artigo 26 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis que a Associação possui ou venha a adquirir.

CAPITULO VI

DAS FINANÇAS - RECEITA E DESPESA

Artigo 27 - Considera-se receita e fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) As contribuições previstas no Estatuto;
- b) Os donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador;
- c) Os juros ou dividendos de títulos de renda e os juros/rendimentos de aplicações financeiras;

Alexandra Silveira
GAB/RS nº 40.046

- d) O produto de qualquer iniciativa promovida pela Associação em benefício dos cofres sociais;
- e) O produto de venda de qualquer bem, móvel ou imóvel da Associação.

Artigo 28 - Considera-se despesa:

- a) O pagamento de impostos, aluguéis ou outras despesas indispensáveis à manutenção condigna, social e esportivamente, prescrita neste Estatuto;
- b) A conservação dos bens da Associação e do material alugado;
- c) A aquisição do material para expediente da sede e das atividades em geral;
- d) O custeio de jogos organizados e de qualquer reunião social;
- e) A aquisição de prêmios para concursos, ou campeonatos que a Associação ira organizar.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, só no impedimento do presidente.

Artigo 30 - A Associação poderá ser extinta quando não atender mais as finalidades para qual foi criada.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a extinção da Associação, deve ser decidido nos mesmos termos a que se refere o artigo 14;

Artigo 31 - Uma vez extinta a Associação, o patrimônio da mesma, liquidados todas as suas obrigações sociais, reverterá a uma entidade congênere e que mantenha serviços de assistência e promoções aos cegos e de baixa-visão.

Artigo 32 - No recinto social é proibida qualquer espécie de discussão, seja sobre politica, religião, nacionalidade, etc.

Artigo 33 - Este estatuto poderá sofrer reformas, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, nos mesmos moldes do que se refere o artigo 14;

Artigo 34 - O presente estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data e entrará em vigor quando averbado junto ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lajeado RS, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, revogando-se as disposições em contrario.

Lajeado-RS, 25 de janeiro de 2017.

Orlei da Costa
Orlei da Costa-Presidente

Alexandra Alvares
OAB/RS nº 40.046

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1244
Wilson Klein - Registrador

Título protocolado no Livro A-8, sob o nº 54.764, em
27.01.2017. **AVERBADO** hoje, no Livro 19-A, de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 146, sob o
nº 1.388. O referido é verdade e dou fé
Lajeado, 03 de fevereiro de 2017.

Henrique Vivian - Escrevente

Emolumentos Total: R\$ 81,70 + R\$ 4,70 = R\$ 86,40


Averbção: R\$ 57,20 (0357 04 1500004 03981 = R\$ 3,30)


Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0357 01 1000008 01825 = R\$ 1,40)



Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se a diretoria da APADEV. No centro elo para tratar de assuntos pertinente a entidade. Em uma reunião extraordinária. A reunião trata-se exclusivamente do afastamento de Orlei da Costa da presidência da APADEV. Sendo a vice presidente que irá assumir o cargo vago, conforme rege o presente estatuto social da entidade. Sem mais a tratar, encerro a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela secretário (a) e o presidente. Os demais assinarão em livro próprio.

Lajeado, 12 de fevereiro de 2020.

Presidente; 

Secretario; 

Presentes; Taís Cauduro, Dara Daiana Pinto, Izaias Martins Marcolino, Rosa Machado Gerhard, Edson Da Rosa, Marisa Nicolini, Valmir Da Rosa Silva, Nelci Maria Fusiger, Jaqueline Severo De Melo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

RS



Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 59.528, em 03.03.2020. AVERBADO hoje, no Livro 23-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 031V, sob o nº 1.368. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 04 de março de 2020.


Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 68,10 + R\$ 4,70 = R\$ 72,80

Averbação: R\$ 63,10 (0357.04.1900008.00675 = R\$ 3,30)

Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0357.01.2000001.00236 = R\$ 1,40)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



JAQUELINE SEVERO DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 3130881679 DATA DE EMISSÃO 23/09/2015

JAQUELINE SEVERO DE MELO

PAI: EDSON ARAÚJO DE MELO
 MÃE: MARIA RAQUEL SEVERO DE MELO

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1988

LOCALIDADE: 1º BARRIO PORTO ALEGRE RS 1ª ZONA
 PATRIARCAL: 096002 01-55-1908-7-00143-050-1072803 RI

CPF: [Redacted]

ASSINATURA: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 26/06/83

SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS

CPF